



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 5.558, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Regulamenta o Sistema de Controle Interno de Barra Bonita, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2018,

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** O funcionamento do Sistema de Controle Interno de Barra Bonita sujeita-se ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010, alterado pela Lei nº 154, de 14 de novembro de 2018, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, aos Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

**Art. 2º** São responsabilidades da Controladoria Interna do Município.

**I** – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno de Barra Bonita promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

**II** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

**III** – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

**IV** – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

**V** – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Executivo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

**VI** – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

**VII** – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

**VIII** – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes ao Poder Executivo, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**IX** – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**X** – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

**XI** – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

**XII** – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

**XIII** – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

**XIV** – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

**XV** – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**XVI** – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Poder Executivo, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

**XVII** – representar ao TCE-SP, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração,

**XVIII** – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais deverão prestar todos os esclarecimentos requisitados pela Controladoria Interna do Município, no prazo por ela estipulado.

**§ 1º** Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Controladoria Interna poderá requerer do Chefe do Poder Executivo, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

**§ 2º** O encaminhamento dos relatórios de auditoria à Controladoria Interna será efetuado através do secretário correspondente, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Interna.

**Art. 4º** A Controladoria Interna do Município deverá apresentar relatório mensal ao Prefeito Municipal, contendo as ações adotadas no período, expedindo, se for o caso, recomendações cabíveis.

**§ 1º** A Controladoria Interna deverá acompanhar o atendimento das recomendações pela Prefeitura, emitido relatório conclusivo.

**§ 2º** Os relatórios mencionados neste artigo deverão ficar a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria Interna ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da Controladoria Interna, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

**Art. 6º** Para o bom desempenho de suas funções, caberá à Controladoria Interna solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

**Art. 7º** Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria Interna, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação do Controlador Interno em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

**Art. 8º** O Controlador Interno do Município será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos de carreira da Prefeitura.

**Art. 9º** Caberá à Controladoria Interna prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 5.190, de 25 de novembro de 2016 e 5.522, de 30 de agosto de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
14 de novembro de 2018.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos